



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

LEI Nº 1.261/2018
De 23 de maio de 2018.

INSTITUI O “PROGRAMA DE SUBSÍDIO DE HORAS DE MÁQUINAS PARA MELHORIAS NAS PROPRIEDADES RURAIS E URBANAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO**, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o “Programa de Subsídio de Horas de Máquinas para Melhorias nas Propriedades Rurais e Urbanas”, efetuando a cobrança de horas de máquinas a título de subsídio para a execução dos serviços de caráter particular.

Art. 2º. O Programa de que trata esta Lei objetiva atender os munícipes que desempenham atividades agropecuárias, industriais e comerciais que geram renda e outros serviços demandados pelos munícipes, priorizando a Agricultura Familiar

Art. 3º. O desenvolvimento dos serviços prestados priorizará a melhoria das propriedades rurais e urbanas através do serviço de máquinas de propriedade do Município a critério da gerência do Programa com supervisão da Administração Pública Municipal, por meio do Departamento Municipal de Agricultura.

Parágrafo único. A gerência do Programa será nomeado pelo Poder Executivo.

Art. 4º. Os recursos financeiros para realização do Programa serão oriundos do orçamento do Município e da parceria com os munícipes beneficiários conforme a seguinte tabela:

ITEM	EQUIPAMENTO	VALOR EM UFPBJG*
1	Batedeira de milho e feijão	0,029 por saco
2	Máquina de limpar café	0,051 por saco
3	Trator agrícola	0,44 por hora
4	Caminhão	0,012 por km rodado

*Valor da UFPBJG em abril de 2018: R\$140,31 (Cento e quarenta reais e trinta e um centavos)

§ 1º. Os valores descritos acima serão atualizados conforme a variação anual da Unidade Fiscal Padrão de Bom Jesus do Galho – UFPBJG;

§ 2º. Os valores de subsídios serão válidos para um exercício anual, não tendo valor cumulativo para o subsequente e as alterações, que não seja a atualização contida no §1º deverão ser aprovadas pelo CMDRS – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

§ 3º. A cobrança e o controle dos serviços prestados são de competência do Departamento Municipal de Agricultura e será regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º. Os serviços serão executados com a observância dos seguintes critérios:

- I - deve haver disponibilidade dos equipamentos;
- II - deve haver agendamento do serviço pelo Departamento Municipal de Agricultura;
- III - o atendimento dos serviços será efetuado de acordo com as rotas aprovadas em reunião do CMDRS no ano vigente.
- IV - serão atendidas todas as solicitações da comunidade, sem interrupção dos serviços, salvo por motivo justificado, sendo que os trabalhos acontecerão o ano todo sendo intensificados nos períodos que cada atividade agrícola demandar.
- V - os valores pagos viam boleto bancário pelos beneficiários do Programa deverão ser depositados em conta específica, sendo os recursos destinados ao Departamento Municipal de Agricultura.
- VI - a comprovação do pagamento pelo serviço, mediante apresentação do boleto quitado, deverá ser feita em até trinta dias após a sua realização, sob pena de exclusão do Programa por até cinco anos e inscrição do débito em dívida ativa com os devidos acréscimos. Esta regra vigorará nos primeiros doze meses do programa podendo ser alterada por Decreto do Executivo, após ouvido o CMDRS, caso a inadimplência atinja percentual que inviabilize a continuidade do Programa;
- VII - como forma de incentivar o ingresso e a participação em associações comunitárias rurais ou urbanas exclusivamente do Município, será concedido ao munícipe associado em dia com suas obrigações estatutárias, comprovada pela associação respectiva, um desconto de 20% (vinte por cento) no valor da tabela fixada no art. 4º desta Lei, mantidas as demais regras.

Parágrafo único. As ações previstas nesta Lei acontecerão em comunidades previamente cadastradas pela coordenação do Programa, pelo Departamento Municipal de Agricultura, sendo realizadas reuniões nas comunidades para esclarecimentos quanto ao funcionamento do Programa e à organização para início dos trabalhos.

Art. 6º. Para efeito de contagem de horas de serviços particulares executados com máquinas do Município, terá início quando a mesma estiver à disposição na propriedade do munícipe beneficiado.

Art. 7º. Quando for necessária a licença de qualquer órgão ambiental para execução de serviços nas propriedades, esta deverá ser providenciada antecipadamente pelo proprietário do imóvel, sob pena de não serem executados os serviços.

Art. 8º. Não serão executados trabalhos com máquinas em áreas de preservação permanente e quando a declividade do terreno oferecer riscos à vida do operador.

Art. 9º. O beneficiário do Programa deverá permitir a qualquer momento a fiscalização pelo o Setor de Tributação do serviço executado.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

Art. 10. Para ter direito aos benefícios de que trata esta Lei, o beneficiário deverá estar quite com a Fazenda Pública Municipal.

Art. 11. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Galho/MG, 23 de maio de 2018.

William Batista de Calais
WILLIAM BATISTA DE CALAIS
Prefeito Municipal